



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.073, DE 16 DE dezembro DE 1988

Dá nova redação aos artigos 22, 24 e 25, do Decreto nº 3.044, de 26 de novembro de 1974

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os artigos 22, 24 e 25 do Decreto nº 3.044, de 26 novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - Os contribuintes sujeitos ao regime de autolancamento efetuarão mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, o recolhimento do imposto, tendo como base de cálculo a renda bruta do mês anterior.

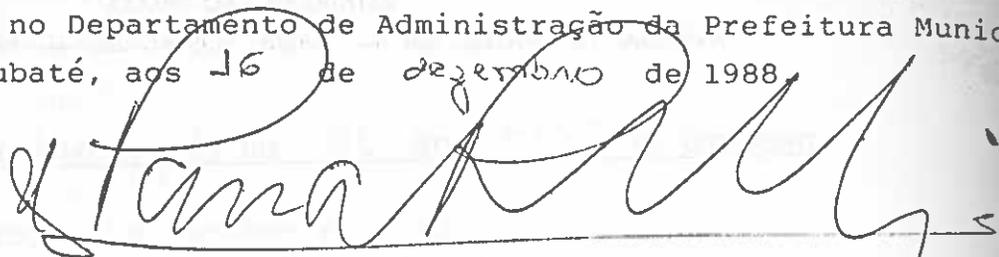
Artigo 24 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, efetuarão mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, o recolhimento do imposto estimado pelo fisco.

Artigo 25 - Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento efetuarão o recolhimento do imposto em duas parcelas fixas, vencendo a primeira em 31 de janeiro e a segunda em 28 de fevereiro de cada ano."

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 1988, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de dezembro de 1988.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

